



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29- SITE [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **LEI Nº 1.378, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, a distribuir gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar diretamente aos alunos da rede municipal.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, a distribuir gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal,

Art. 2º Está autorizado ainda, também em caráter excepcional, caso não disponha de todos os gêneros alimentícios em quantidade suficiente no estoque, a adquirir os que faltam com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme Lei Federal nº 11.947/09, art. 21-A ou com recursos próprios.

Art. 3º Os requisitos para verificação dos alunos beneficiários desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

